



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

562
J

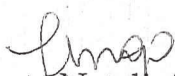
OFÍCIO No. 415/2019

Caçapava-SP, 04 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 79/2019, aprovado pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 03/12/2019.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 79/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 306.095.416,00 (trezentos e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais) e se desdobra em:

I - R\$ 284.366.510,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 21.728.906,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

312

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	72.876.550,00	0,00	72.876.550,00
contribuicoes	400,00	81.604,00	82.004,00
receita patrimonial	766.260,00	29.110,00	795.370,00
receita de servicos	350.000,00	0,00	350.000,00
transferencias correntes	214.771.600,00	19.601.796,00	234.373.396,00
outras receitas correntes	5.894.900,00	0,00	5.894.900,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	136.396,00	136.396,00
deducoes por descontos concedidos	-250.000,00	0,00	-250.000,00
deducoes p/o fundeb	-30.108.200,00	0,00	-30.108.200,00
Total das Receitas Correntes	264.301.510,00	19.848.906,00	284.150.416,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	13.150.000,00	0,00	13.150.000,00
transferencias de capital	6.810.000,00	1.775.000,00	8.585.000,00
Total das Receitas de Capital	19.960.000,00	1.775.000,00	21.735.000,00
Total da Administracao Direta	284.261.510,00	21.623.906,00	305.885.416,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de servicos	0,00	105.000,00	105.000,00
outras receitas correntes	105.000,00	0,00	105.000,00
Total das Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	210.000,00
Total FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	105.000,00	105.000,00	210.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	72.876.550,00	0,00	72.876.550,00
contribuicoes	400,00	81.604,00	82.004,00
receita patrimonial	766.260,00	29.110,00	795.370,00
receita de servicos	350.000,00	105.000,00	455.000,00
transferencias correntes	214.771.600,00	19.601.796,00	234.373.396,00
outras receitas correntes	5.999.900,00	0,00	5.999.900,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	136.396,00	136.396,00
deducoes por descontos concedidos	-250.000,00	0,00	-250.000,00
deducoes p/o fundeb	-30.108.200,00	0,00	-30.108.200,00
Total das Receitas Correntes	264.406.510,00	19.953.906,00	284.360.416,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	13.150.000,00	0,00	13.150.000,00
transferencias de capital	6.810.000,00	1.775.000,00	8.585.000,00
Total das Receitas de Capital	19.960.000,00	1.775.000,00	21.735.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta	284.366.510,00	21.728.906,00	306.095.416,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 306.095.416,00 (trezentos e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 209.731.154,00 (duzentos e nove milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 96.364.262,00 (noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5o - A Despesa fixada está assim desdobrada:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

313

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	176.491.055,00	53.039.162,00	229.530.217,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.230.099,00	2.119.100,00	35.349.199,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administracao Direta	209.731.154,00	55.158.262,00	264.889.416,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	40.660.400,00	40.660.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	545.600,00	545.600,00
Total da Administracao Indireta	0,00	41.206.000,00	41.206.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	176.491.055,00	93.699.562,00	270.190.617,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.230.099,00	2.664.700,00	35.894.799,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta	209.731.154,00	96.364.262,00	306.095.416,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	8.583.775,00	0,00	8.583.775,00
GABINETE DO PREFEITO	2.989.800,00	211.800,00	3.201.600,00
SECR MUNIC JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	3.114.924,00	0,00	3.114.924,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	9.765.500,00	0,00	9.765.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	20.605.695,00	0,00	20.605.695,00
SECR MUNIC SAUDE - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	0,00	43.718.460,00	43.718.460,00
SECR MUNIC CIDADANIA E ASSIST SOCIAL	0,00	8.255.502,00	8.255.502,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	80.553.438,00	0,00	80.553.438,00
SECR MUNIC CULTURA, ESPORTES E LAZER	3.418.989,00	0,00	3.418.989,00
SECR MUNIC INDUSTRIA COM E AGRICULTURA	2.708.953,00	0,00	2.708.953,00
SECR DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	62.274.830,00	1.341.500,00	63.616.330,00
SECR MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	3.120.700,00	0,00	3.120.700,00
SECR MUNIC DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA	12.584.550,00	0,00	12.584.550,00
FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CACAPAVA - FPS	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
Total da Administracao Direta	209.721.154,00	55.158.262,00	264.879.416,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	41.206.000,00	41.206.000,00
Total da Administracao Indireta	0,00	41.206.000,00	41.206.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Municipio	209.731.154,00	96.364.262,00	306.095.416,00



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

314
S

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	8.583.775,00	0,00	8.583.775,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	3.107.924,00	0,00	3.107.924,00
04 - ADMINISTRACAO	31.520.149,00	0,00	31.520.149,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	6.942.100,00	0,00	6.942.100,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	8.422.302,00	8.422.302,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
10 - SAUDE	0,00	86.310.960,00	86.310.960,00
12 - EDUCACAO	85.913.038,00	0,00	85.913.038,00
13 - CULTURA	2.357.840,00	0,00	2.357.840,00
15 - URBANISMO	63.706.080,00	0,00	63.706.080,00
16 - HABITACAO	5.000,00	0,00	5.000,00
17 - SANEAMENTO	782.500,00	0,00	782.500,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	345.200,00	0,00	345.200,00
20 - AGRICULTURA	1.057.299,00	0,00	1.057.299,00
22 - INDUSTRIA	30.000,00	0,00	30.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	364.000,00	0,00	364.000,00
26 - TRANSPORTE	500.000,00	0,00	500.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.532.749,00	0,00	1.532.749,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.973.500,00	0,00	2.973.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Municipio	209.731.154,00	96.364.262,00	306.095.416,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º., do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no parágrafo 9º. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

316

Parágrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Parágrafo 2o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 03 de dezembro de 2019.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário